



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CONTRATO Nº 141/2018,

QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICIPIO DE CANARANA E W.S BARROS INFORMÁTICA, COMO ABAIXO SE DECLARA.

PROCESSO Nº 077/2018
CONVITE Nº 008/2018
VIGÊNCIA: 02/08/2019

Pelo presente instrumento contratual, **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **W.S BARROS INFORMÁTICA**, inscrita no CNPJ n.º 29.832.024/0001-99, e Inscrição Estadual n.º 13.715.130-6, estabelecida a Rua Horizontalina nº 1174, Bairro Centro, representada neste ato por Wanderson Soares Barros, brasileiro, portador do RG n.º 038439162009-4 SESP/MA e do CPF nº. 604.758.513-23 doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de **Convite nº. 008/2018**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O Contratado por força deste instrumento obriga-se a **prestação de serviços mensais, com presença física de no mínimo 03 (três) técnicos diariamente, 08 (oito) horas por dia de segunda a sexta feira, especializado em manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática e rede de dados, num total aproximado de 500 equipamentos e ainda serviços de manutenção em linhas telefônicas fixas e centrais de PABX, para atender as diversas secretarias do Município de Canarana-MT**, conforme abaixo:

Item	Unid	Quant	Especificação detalhada do objeto	R\$ Unit	R\$ Total
01	Mês	12	Prestação de serviços mensais, com presença física de 03 (três) técnicos diariamente , 08 (oito) horas por dia de segunda a sexta feira, prestando serviços junto às Secretarias de Administração, Saúde e Educação, especializados em manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, impressoras e rede de dados num total aproximado de 500 (quinhentos) equipamentos, incluindo impressoras, monitores, desktop's, nobreak's, estabilizadores, lep-tops (notebook), etc.	R\$ 11.500,00	R\$ 138.000,00
02	Mês	12	Serviços mensais em telefonia fixa (20 linhas): incluindo o acompanhamento e geração de relatórios do consumo individual de cada numero fixo do plano corporativo da Municipalidade e manutenção em 03 centrais telefônicas de PABX , incluindo 01 (uma) de grande porte Impacta 220;	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global para a prestação dos serviços, objeto deste contrato é de **R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)** a ser pago **em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)** a serem pagas em até 30 dias após a emissão da nota fiscal, desde que devidamente atestada.



3.2 - O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 - Especificação do Serviço:

4.1.1 - A contratada prestará serviços de manutenção de equipamentos de informática (computadores e periféricos), **sem fornecimento de peças**, bem como no sistema de telefonia fixo, linhas externas, centrais de PABX e ramais internos dos órgãos envolvidos da administração municipal, sede do Poder Executivo.

4.1.1.1 - Os serviços serão executados diariamente e deverá atender todos os departamentos da Municipalidade, sendo: **A** – Paço Municipal, incluindo as Secretarias de Administração, Finanças e todos os departamentos; **B** – Secretaria Municipal de Educação e todos os departamentos; **C** – Secretaria Municipal de Saúde e todos os departamentos; **D** – Hospital Municipal e todos os departamentos; **E** – Todas as Escolas Municipais da Sede, Zona Rural e Distritos; **F** – Secretaria Municipal de Assistência Social e todos os departamentos; **G** – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e todos os departamentos; **H** – Gabinete do Prefeito e todos os departamentos; **I** – Secretaria Municipal de Agricultura e todos os departamentos; **J** – Secretaria Municipal de Finanças e todos os departamentos; **K** – Secretaria Municipal de Esportes; **L** – Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e Demais Órgãos ou departamentos não relacionados e que pertençam à administração pública municipal;

4.2 - A CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 03 (três) técnicos responsáveis pela prestação dos serviços, o qual deverá estar diariamente durante 08 (oito) horas diárias no CPD – Centro de Processamento de Dados, no horário das 12:00 às 18:00 hrs., ou fora de horário quando solicitado para atender emergências.

4.3 - A contratada se responsabiliza com toda e qualquer despesa com seus técnicos, incluindo deslocamento e alimentação, encargos trabalhistas, etc;

4.4 - A contratada será responsável também pelo fornecimento de todas as ferramentas e instrumentos necessários, à limpeza e à manutenção dos equipamentos de informática e do sistema de telefonia fixa, etc;

4.5 – A CONTRATADA não se responsabiliza por materiais de consumo como cartuchos e cilindros, no caso de impressora.

4.6 - A contratada ficará responsável por visitas periódicas a todos os órgãos envolvidos em quantidade mínima de uma por semana em cada setor dos órgãos municipais envolvidos, para manutenção preventiva e corretiva;

4.7 - A data e hora da visita devem ser agendadas com a Secretaria Municipal de Administração;

4.8 - A Secretaria Municipal de Administração fornecerá a relação dos órgãos com seus respectivos endereços e responsáveis, assim como carta de apresentação para o contratante apresentar em sua primeira visita.

4.8.1 - Condições para a prestação do serviço:

4.8.1.1 - Fornecimento de pelo menos um número de telefone fixo dentro da área de DDD (66) e um endereço de correio eletrônico para abertura de chamados;

4.8.1.2 - Apresentação de relação de funcionários autorizados a prestar serviço nas dependências da contratante, informando, de imediato, substituições;

4.8.1.3 - A contratante pode pedir substituição de prestadores de serviço, a seu critério, caso esses demonstrem conduta nociva ou incapacidade técnica.

4.8.1.4 - Além das visitas pré-agendadas, caso surjam equipamentos com problema, serão abertos chamados técnicos por telefone ou e-mail dentro das seguintes condições:

4.8.1.5 - Os chamados técnicos se dividem em dois tipos:

A - Comuns – segue rito comum para abertura e atendimento;

B - Emergenciais – são chamados que devem ser atendidos com maior brevidade, sendo sempre abertos pela Secretaria de Administração.

4.8.2 - Prazos:

4.8.2.1 - Iniciar o atendimento em até 24 horas contadas da comunicação do defeito em condições normais e em 6 (seis) horas para atendimentos de emergência;



4.8.2.2 - Como horário de atendimento, deve ser considerado o horário de funcionamento do Poder Executivo Municipal e todas as secretarias e departamentos;

4.8.3 - Serão fornecidos os seguintes serviços sem custo adicional ao valor mensal proposto:

4.8.3.1 - Assistência técnica, **não** abrangendo reposição de peças;

4.8.3.2 - Eventuais peças defeituosas dos equipamentos de informática e do sistema de telefonia fixa, devem ser substituídas por peças novas e originais em funcionamento com configuração equivalente ou superior à atual, **as quais serão fornecidas pela municipalidade mediante a apresentação da peça com defeito a ser substituída;**

4.8.3.3 - Apenas serão aceitas peças não originais se não mais existirem novas no mercado e nesse caso, deve ser fornecida carta de justificativa;

4.8.3.4 - Instalação ou reinstalação de softwares (sistema operacional e aplicativos);

4.8.3.5 - Será fornecida pela Prefeitura uma mídia com os softwares utilizados nos órgãos;

4.8.3.6 - Cópias adicionais são de responsabilidade da contratada;

4.8.3.7 - O cadastramento de usuários, senhas de administrador, permissões e configuração de equipamentos de informática devem seguir a padronização indicada pela Prefeitura;

4.8.3.8 - A instalação de hardwares adquiridos pela Prefeitura, independente de defeitos nos anteriores;

4.8.3.9 - Para novos hardwares, a contratante deve fornecer o “**Driver**” de acordo com o sistema operacional utilizado e o manual de instalação/utilização, enquanto que a contratada deve prestar orientações básicas sobre o uso, componentes e solução de problemas para o órgão solicitante;

4.8.3.10 - Prestar serviços nas dependências dos órgãos sempre que possível, podendo retirar equipamentos para manutenção se estritamente necessário;

4.8.3.11 - As retiradas de equipamentos devem ser documentadas pelos órgãos e devidamente assinadas pela contratada;

4.8.3.12 - A contratada se responsabiliza pelo deslocamento e recuperação dos equipamentos e por sua devolução.

4.8.3.13 - Os órgãos devem estar com todos os computadores em funcionamento em 99% do exercício corrente.

4.8.3.14 - A contratada se responsabiliza pela configuração da Internet dos órgãos, quando for o caso, seguindo orientação da Secretaria de Administração.

4.8.3.15 - O pagamento será efetuado mensalmente em valores fixos;

4.8.3.16 - Sempre que solicitado, a contratada deve prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.

4.9 - Durante o prazo da contratação o contratado prestara os serviços ao município, independentemente de jornada de trabalho e de lugar, desde que se responsabilize pela prestação e manutenção, em tempo, dos serviços profissionais contratados, de interesse e necessidade da municipalidade.

4.10 – O presente contrato terá sua vigência até 02/08/2019, podendo ser prorrogado conforme faculta o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - Obriga-se o Contratado a observar as normas técnicas recomendáveis e aplicáveis a natureza dos serviços, objeto do presente instrumento.

5.2 – A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Sra. **Edilaine Lopes da Costa** no cargo de Auxiliar Administrativo, **Portaria nº 398/2018 de 01 de Agosto de 2018**, expedida pela Secretaria Municipal de Administração, neste ato denominado fiscal ou gestor do contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei 9666/93), independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE à seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

6.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.1 - Assinar o contrato com Órgão/Entidade no prazo não superior a 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento da convocação oficial;

6.1.2 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguá, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

6.1.3 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Canarana, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.1.4 – Executar os serviços nos termos da Cláusula Quarta.

6.1.5 - Substituir, às suas expensas, após notificação formal, os serviços em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas proposta, ou que apresente vício;

6.1.6 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Canarana, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

6.1.7 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.1.8 - Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6.1.9 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.1.10 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.1.11 - Indenizar terceiros e/ou ao próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.1.12 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.1.13 – Executar os serviços conforme estipulado neste contrato e de acordo com a proposta apresentada;

6.1.14 - **Não será permitido à SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL OU TOTAL do objeto do Contrato.**

6.1.15 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Secretaria de Administração ou Educação, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

6.1.16 - O CONTRATADO pelo presente instrumento, assume em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a sua empresa, quanto à do pessoal eventualmente por ele contratado, e ainda em relação a terceiros.

6.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2.1 - Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e mais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.2.2 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Órgão ou Entidades, prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes;

6.2.3 - Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

6.2.4 - Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção;

6.2.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

6.2.6 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;

6.2.7 - Notificar a CONTRATADA e a Secretaria Responsável de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

6.2.8 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.2.9 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

6.2.10 - Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

6.2.11 - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

6.2.12 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

CLÁUSULA SETIMA - DESPESAS

7.1 - As despesas decorrentes do objeto do presente instrumento correrão a conta dos recursos oriundos do orçamento do município de Canarana-MT para o exercício de 2018, nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Gabinete do Prefeito		
Cod. Red	Detalhamento	Descrição
28	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0000 (0000)	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
41	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0000 (0000)	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Órgão: Secretaria Municipal de Administração e Serviços Gerais		
Cod. Red	Detalhamento	Descrição
54	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0000 (0000)	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Órgão: Secretaria Municipal de Finanças		
Cod. Red	Detalhamento	Descrição
68	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0000 (0000)	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Órgão: Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
Cod. Red	Detalhamento	Descrição
88	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0001 (0001)	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
113	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0001 (0001)	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
139	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0015 (0015)	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
154	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0001 (0001)	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
158	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0001 (0001)	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
195	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0000 (0000)	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento		
Cod. Red	Detalhamento	Descrição
202	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0002 (0002)	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
225	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0002 (0002)	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
226	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0014 (0014)	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
239	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0014 (0014)	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
259	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0014 (0014)	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
267	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0014 (0014)	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

269	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0002 (0002)	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
283	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0002 (0002)	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
284	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0014 (0014)	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
304	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0014 (0014)	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
314	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0002 (0002)	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
331	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0002 (0002)	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
332	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0014 (0014)	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
343	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0014 (0014)	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Órgão: Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens

Cod. Red	Detalhamento	Descrição
354	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0000 (0000)	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Órgão: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Cod. Red	Detalhamento	Descrição
408	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0000 (0000)	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
426	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0000 (0000)	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social

Cod. Red	Detalhamento	Descrição
435	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0000 (0000)	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
445	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0000 (0000)	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
452	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0000 (0000)	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
455	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0027 (0027)	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
459	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0029 (0029)	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
462	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0027 (0027)	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
465	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0027 (0027)	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
468	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0027 (0027)	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Órgão: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Cod. Red	Detalhamento	Descrição
474	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0000 (0000)	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
489	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0000 (0000)	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Órgão: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico

Cod. Red	Detalhamento	Descrição
500	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0000 (0000)	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
512	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0000 (0000)	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
521	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0000 (0000)	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO ADMINISTRATIVA

8.1 - Fica reconhecida em favor da CONTRATANTE o direito a rescisão administrativa nos casos previstos no Art.79 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as conseqüências legais e contratuais.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DE CARÁTER CIVIL



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido se for descumprida qualquer uma de suas CLÁUSULAS e nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEI APLICÁVEL

10.1 - Aplica-se ao presente Contrato a Lei nº 8.666 de 21/06/93, o Código Civil Brasileiro e os princípios gerais de direito, em especial quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTAÇÃO

11-1 - Os Tributos que sejam devidos em razão do presente Contrato serão retidos na fonte pela Contratante quando dos pagamentos ao Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO DE ELEIÇÃO

12.1 - As partes contratantes, elegem o Foro da Comarca de Canarana (MT), para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Canarana – MT, 02 de Agosto de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

W.S BARROS INFORMÁTICA
Wanderson Soares Barros
RG n.º 038439162009-4 SESP/MA
CPF n.º. 604.758.513-23
CONTRATADA

EDILAINÉ LOPES DA COSTA
PORTARIA Nº 398/2018 DE 01 DE AGOSTO DE 2018
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01: _____
Nome>
Cpf

02: _____
Nome>
cpf